

# Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e a Cultura

# A Lei de Incentivo

A Lei de Incentivo é um instrumento legal do Estado do Rio de Janeiro que dá incentivo fiscal para a empresa que promove eventos culturais e esportivos em seu território. Assim, uma empresa situada neste estado pode solicitar o desconto de parte do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) em troca do patrocínio a um evento esportivo de sua escolha.

Este evento deve ser aprovado pela Comissão de Projetos Esportivos e Culturais Incentivados.

Mas atenção, a empresa patrocinadora deve estar em dia com suas obrigações com o estado, o INSS e o FGTS. Isso permite que, além veicular sua marca em toda a mídia referente ao projeto, esta empresa pague menos imposto.

# A Fruição do Incentivo

Ao requerer o incentivo fiscal, o patrocinador compromete-se a contribuir com recursos próprios (não incentivados) no valor mínimo de 20% da quantia do incentivo pleiteado e a veicular a marca do Estado do Rio de Janeiro.

O início da fruição do incentivo se dá em 60 dias após a data do depósito dos recursos, através de descontos sucessivos do ICMS e no valor limite de 4% do imposto recolhido por mês.

# Como é feito o Desconto

Em um projeto de **270.000,00**

Recursos Próprios (20% do Incentivo): **45.000,00**

Limite de Renúncia Fiscal **:225.000,00**

O desconto do incentivo é baseado no valor de ICMS a ser recolhido no período (4%).

## Empresa

Mês	Saldo	Desconto (4% do ICMS)	ICMS devido no Período*	ICMS recolhido no Período*
1	225.000,00	Depósito (270.000,00)		
2	225.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3	225.000,00	40.000,00	1.000.000,00	960.000,00
4	185.000,00	40.000,00	1.000.000,00	960.000,00
5	145.000,00	32.000,00	800.000,00	768.000,00
6	113.000,00	32.000,00	800.000,00	768.000,00
7	81.000,00	20.000,00	500.000,00	480.000,00
8	61.000,00	61.000,00 (saldo)	1.600.000,00	1.539.000,00
	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

\* Valores Fictícios

# Legislação em vigor

*Lei 1954/2001* – Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais para realização de Projetos Esportivos e Olímpicos.

*Decreto 40.988/2007* – Regulamenta a Lei de Incentivo

*Resolução 6.313/2001* – Define o procedimento de fruição do Incentivo

*Resolução 021/2008*- Estabelece diretrizes para a concessão do certificado de mérito esportivo e para avaliação e aprovação dos projetos pela CPEI.

*Resolução 048/2009* - Regulamenta os procedimentos para apresentação das prestações de contas.

# Documentação Necessária

## Pessoa Jurídica:

1 – Contrato Social ou estatuto, e respectivas alterações, com identificação dos gestores atuais, comprovando a existência da empresa por mais de um ano;

2 – Cartão do CNPJ válido;

3 – Certidões Negativas de Débitos:

a) ICMS

b) INSS

c) FGTS

4 – Documentação Pessoal dos Gestores

## Pessoa Física:

1 – Documento de Identidade

2 – CPF

3 – Comprovante de Residência

**Além do currículo de atividades  
na área do projeto**

**(para ambos os tipos de proponente).**

# Lei 1954/1992

Modificada pela Lei  
3.555/2001

Dispõe sobre a concessão de Incentivos  
Fiscais para realização de Projetos  
Culturais e Esportivos.



Lei 6313/2001

# Decreto 40.988/2007

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos a que se refere a Lei nº 1.954/92. Atualmente, aguardamos a tramitação de uma proposta de alteração legislativa que visa a modificação deste Decreto afim de adequá-lo à implementação da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.





# Resolução 6.313/2001

Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais que se referem a Lei n.º 1954, de 26 de janeiro de 1992, e o Decreto n.º 28.444, de 29 de maio de 2001.



# **Resolução 21 / 2008**

Estabelece diretrizes para a concessão do Certificado de Mérito Esportivo e para avaliação e aprovação dos projetos pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados.